

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DA PONTE – APPONTE

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artigo 1 °

Denominação, sede, âmbito e objectivos

1. Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola da Ponte, sita na Rua da Tanger, 1391 - Porto (adiante designada como APPONTE) em Lordelo do Ouro. Porto
2. A APPONTE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos, e nos casos omissos, pela Lei Geral e em particular pelas Leis das Associações
3. A APPONTE exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.
4. A APPONTE tem a sua sede na Escola da Ponte, sita na Rua de Tanger, 1391 - Porto.
5. A APPONTE tem como objectivo o exercício do direito de pais e encarregados de educação, de participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos, bem como a participação nos órgãos de gestão da Escola tal como está definido na lei.

Artigo 2°

Atribuições

Compete à APPONTE:

1. Prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros, dos alunos.
2. Colaborar dentro das suas possibilidades com a Escola, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para os problemas existentes e no fomento de acções preventivas.
3. Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

CAPITULO II

Artigo 3º

Associados

1. São associados, por direito próprio, todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, desde que se inscrevam em cada ano lectivo.
2. A inscrição dos membros torna-se efectiva automaticamente com o acto de matrícula.
3. Perde-se o direito a ser membro da APPONTE:
 - 3.1. A pedido do próprio por escrito;
 - 3.2. Por falta de pagamento da quota;
 - 3.3. Por violação dos estatutos.
4. Constituem direitos dos associados:
 - 4.1. Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os vários órgãos de gestão da APPONTE
 - 4.2. Serem mantidos ao corrente das actividades da APPONTE
5. São deveres dos membros:
 - 5.1. Cooperarem nas actividades da APPONTE sempre que solicitados, contribuindo para a concretização do seu objectivo;
 - 5.2. Pagarem a quota que se fixarem A,G. no principio de cada ,ano lectivo;
 - 5.3. Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.
6. Os associados podem incumbir outros de exercer os seus direitos pessoais, mediante apresentação de procuração com poderes para o acto.
7. Os associados que por qualquer forma deixem de pertencer a Associação não têm direito de rever as quotizações que hajam pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo 4º

Órgãos Sociais

1. Os órgãos da APPONTE são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.
3. Os órgãos sociais são eleitos pelo período de três anos em assembleia geral, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano da cada triénio.

4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes,

5 Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos sociais.

6. Os mandatos devem ser, tanto quanto possível, cumpridos, pelo que antes da realização das eleições parciais previstas no número anterior tentar-se-á preencher os lugares vagos através da captação de novos membros em A.G.

7. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 5º

Constituição dos Órgãos Sociais

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substituiu o presidente na sua ausência ou impedimento.

2. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.

3. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

4. Sempre que possível deve ser eleito um suplente para cada órgão.

Artigo 6º

Atribuição dos Órgãos Sociais

1. Assembleia Geral:

1.1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APPONTE e é constituída por todos os associados;

1.2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus associados. Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de associados;

1.3. A Assembleia Geral ordinária deverá realizar-se até sessenta dias após o início do ano lectivo da Escola, e tem como objectivos:

1.3.1. Apreciar e votar o relatório de contas anuais;

1.3.2. Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da APPONTE;

1.3.3. Eleger os membros dos órgãos sociais;

1.3.4. Fixar as quotas a pagar pelos associados;

1.3.5 Deliberar sobre as alterações aos estatutos.

1.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu presidente, por meio de aviso aos associados por afixação no átrio da Escola, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local de reunião.

1.5. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

1.6. A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 20% de associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos.

1.7 As deliberações sobre a dissolução da APPONTE requer o voto favorável de três quartos do número de associados.

1.8 A Assembleia só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação com a maioria dos associados.

1.8 Se não houver o mínimo legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de meia hora.

2. Da Direcção:

2.1. Dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral.

2.2. Gerir os bens da APPONTE e aplicá-los de acordo com os seus objectivos

2.3. Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da APPONTE.

2.4. Elaborar um relatório de contas e apresentá-lo na Assembleia Geral

2.6. Ordinariamente a Direcção reunirá uma vez por trimestre sendo igualmente convocados para as reuniões os membros dirigentes dos restantes órgãos sociais

3. Do Conselho Fiscal:

3.1. Fiscalizar a administração financeira da APPONTE

3.2. Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da Assembleia Geral ou Direcção.

3.3. Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado anualmente pela Direcção.

3.4. Ordinariamente reunirá uma vez por trimestre, conjuntamente com os membros dos restantes órgão sociais.

4. Das reuniões dos Órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CAPITULO IV

Artigo 7º

Das eleições

- 1 A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral para esse efeito.
2. As candidaturas para os órgãos sociais, constarão de listas completas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início do ponto da ordem de trabalhos da referida assembleia
3. As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.
4. Qualquer membro da APPONTE pede ser eleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Artigo 8º

Regime financeiro

As receitas da APPONTE compreendem:

1. As quotas dos associados, que deverão ser anualmente fixadas pelos órgãos sociais.
2. As receitas extraordinárias serão provenientes de subsídios, donativos ou de iniciativas promovidas pela APPONTE.

Em sinal de aprovação conforme o exarado na acta vão estes estatutos ser assinados no final e rubricadas todas as folhas por todos os presentes nesta data.